



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

**AUTÓGRAFO N.º 226/2023**  
**PROJETO DE LEI N.º 062/2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA "PATRULHA MARIA DA PENHA", QUE VISA O MONITORAMENTO DA SEGURANÇA DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

**Art. 1º** Dispõe sobre a autorização do poder executivo, para criar o Programa "Patrulha Maria da Penha" que representa um conjunto de ações integradas para ajudar no acompanhamento da execução de medidas protetivas para mulheres vítimas de violência doméstica, a ser executado pela Guarda Civil Municipal (GCM).

**§ 1º** O atendimento previsto no "caput" a ser realizado pela GCM (Guarda Civil Municipal), contará também com assistentes sociais e psicólogas que farão visitas periódicas, com o objetivo de colaborar com a execução, bem como o acompanhamento de medidas protetivas.

**§ 2º** O acompanhamento mencionado no § 1º terá como objetivo principal, o apoio irrestrito às mulheres vítimas de violência doméstica.

**Art. 2º** Será designado através de órgão competente a criação de grupo técnico para a formatação e regulamentação deste programa, observando as seguintes atividades:

- I - A Patrulha Maria da Penha realizará a triagem, o atendimento inicial, realização de visitas periódicas e ações educativas;
- II - A Patrulha Maria da Penha contará com uma equipe de advogados (podendo ter parceria com o setor privado), assistentes sociais e psicólogos, além de equipe especializada da Guarda Civil Municipal;
- III - O batalhão do município inserido no programa, utilizará viaturas identificadas com o logo "Patrulha da Maria da Penha";
- IV - O serviço funcionará de forma ininterrupta, em regime de plantão, contando com uma equipe multiprofissional e efetivo da Guarda Civil Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

**Art. 3º** Quando necessário, poderá ocorrer a celebração de convênios e parcerias com a administração indireta e entidades assistenciais para aplicação e o cumprimento desta lei.

**Art. 4º** O atendimento dos chamados das mulheres vítimas de violência doméstica, realizado pela "Patrulha Maria da Penha" será feito pelo número 153 e do Disk Denúncia.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, “Casa de Félix Araújo”, em 01 de novembro de 2023.

**O PRESENTE AUTÓGRAFO** é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 01 de novembro de 2023.

Secretaria de Apoio Parlamentar da  
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretária - S.A.P.

Presidente

1ª Secretária